



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Marciano Almeida Chihale, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor, Lelia Elisa Chihale, para passar a usar o nome completo de Lelia Marciano Chihale.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Julho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Gilaze*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Transportadores Rodoviários de Intaka-Muhalaze – ATRIMU, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 19 de Julho, reconheço como pessoa jurídica, a Associação dos Transportadores Rodoviários de Intaka-Muhalaze – ATRIMU.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 28 de Março 2013. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*. (2.ª Via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cachelote Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415178, uma sociedade denominada Cachelote Property Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Fossati-Moiane, Limitada, com NUEL 100059428, com sede na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis rés-do-chão, cidade de Maputo, com NUIT 400200981, representada por Gabriele Fossati-Bellani

na qualidade de administrador, nascido aos quinze de Julho de mil novecentos oitenta e um, em Milão-Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete;

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida a um de Dezembro de mil novecentos setenta e seis, na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cachelote Property Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua Damião de Góis, número quatrocentos sessenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos

imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gas; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, sendo uma de duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Fossati-Moiane, Limitada; e outra de duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencendo a sócia Felicidade Moiane.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gabriele Fossati-Bellani, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Agosto de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Travessas do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100408511, uma sociedade denominada Travessas do Norte, Limitada, entre:

Primeiro. Jorge Ferraz, casado, residente em Maputo, na Avenida Damião Ngois, Sommershield, número cento sessenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102255896N;

Segundo. Nuno Soeiro, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbué, número seiscentos e sessenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333822M;

Segundo. Vincenzo Crisafulli, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos cinquenta e quatro, titular do DIRE n.º 06531599.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Travessas do Norte, S.A., doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo determinado, nomeadamente, quatro anos, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida/Rua da Independência, quarteirão trezentos trinta e três, em Nampula.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico e comercialização de equipamento para linhas férreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em mil acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil e cinco mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da convocatória e reuniões da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por *fax* ou *e-mail*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das Assembleias Gerais deverão ser fornecidas aos presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo secretário da mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da

lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente á marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo

cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;

- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por *fax* a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, copia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou *fax* endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas do conselho de administração

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões, as ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quorum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do conselho fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinar os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por

parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento sessenta e sete e cento setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lala Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número I traço catorze da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lala Nacala, Limitada, pelos senhores Eduardo Silva Ferreira, casado, com Célia dos Santos Allen Revez Ferreira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Panoias, de nacionalidade portuguesa, reside em Portugal, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º M 076755, emitido em doze de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira em Portugal; Célia dos Santos Allen Revez Ferreira, casada com o primeiro outorgante Eduardo Silva Ferreira, natural de Mertola, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, acidentalmente em Nacala-Porto, portadora do Passaporte n.º M 076756, emitido em doze de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira em Portugal; Miguel Rodolfo Teixeira de Mascarenhas, solteiro, maior, natural de Santarem, de nacionalidade portuguesa, reside em Portugal, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º G 975521, emitido em vinte e três de Julho de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Santarem e Henrique de Mascarenhas Chaló, solteiro, maior, natural de Santo, Idelfonso-Portugal, nacionalidade portuguesa, reside em Portugal, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º L 224858, emitido em vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Lala Nacala, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Mutiva, s/n, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades de: amostragem e análises de águas e fluentes, areias e solos; estudo impacto ambiental; consultoria e monitorização ambiental; análises de alimentos, manipuladores, superfícies e utensílios; formação técnica, profissional e consultoria, prestação de serviços, comércio grosso e retalho de materiais e equipamentos para sua actividade ou para terceiros, importação e exportação, aluguer equipamentos; assistência técnica, capacitação, treinamentos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria, fiscalizações, representação comercial ou de marcas, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em quatro quotas desiguais sendo duas de trinta mil meticais, cada uma correspondente a trinta por cento do capital social para cada um dos sócios Eduardo Silva Ferreira e Célia dos Santos Allen Revez Ferreira, e outras duas quotas de vinte mil meticais, cada uma correspondente a vinte por cento do capital social, para cada um dos sócios Miguel Rodolfo Teixeira de Mascarenhas e Henrique de Mascarenhas Chaló, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Eduardo Silva Ferreira e Célia dos Santos

Allen Revez Ferreira, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos que sejam estranhos ao objecto social, dívidas, fianças ou avales, que neste caso é obrigada assinatura conjunta dos sócios.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e esta não pode igualmente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio

respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Transportes Irmãos Gonçalves, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Transportes Irmãos Gonçalves, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob número mil e cento e setenta e dois, a folhas sessenta e um verso do livro C barra quatro com inscrição número três mil oitenta e nove a folhas vinte e seis verso do livro E barra treze, com sua sede na Praça de Bonga, número vinte e cinco, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Transporte de mercadorias diversas;
- Compra e venda de materiais de construção civil, produtos agrícolas, mobílias e derivados de madeira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- Camilo Ricardo Lima Gonçalves, com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Paulo Jorge Lima Gonçalves, com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade; sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente o senhor Camilo Ricardo Lima Gonçalves, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais e dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omisos

Em tudo que fica omissis, regularão as disposições da Lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Esta certidão é passada devido a impossibilidade de conexão electrónica com a base central de dados por avaria

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, estatuto, certidão de denominação, procuração e fotocópias do bilhetes de identidades dos sócios, que serviram de base neste acto tudo em fotocópias excepto o requerimento.

Índice a letra T a folhas cem número vinte e sete.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu, técnico, a extrai e conferi

Quelimane, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

China International Fund Cement Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de cinco de Abril de dois mil e treze, foi constituída e outorgado o respectivo contrato de sociedade, de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada China International Fund Cement Mozambique, Limitada, a qual se regerá pelos termos e condições estabelecidos nos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas e a denominação China International Fund Cement Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Base N'Tchinga, número setecentos vinte e cinco, Coop, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objectivo principal da empresa é a produção, pesquisa e desenvolvimento, comercialização e *marketing* de cimento e produtos relacionados e outras actividades que não se limitam às actividades listadas, mas que acompanhamo desenvolvimento da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças/autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou de sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e novecentos mil meticais, equivalente, à data da constituição, a cem mil dólares dos Estados Unidos da América e está dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma, no valor nominal de dois milhões, setecentos cinquenta e cinco mil meticais, equivalente, à data da constituição, a noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à Navy Champion Limited; e

b) Outra, no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil meticais, equivalente, à data da constituição, a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Pure Ruby Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o administrador.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pelo mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano, ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação e/ou demissão do administrador, se necessário, e, determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral, mediante autorização concedida por simples carta para outra pessoa, a qual deve ser apresentada ao Presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) As reuniões da assembleia geral poderão ser convocadas pelo administrador, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição e nomeação do administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de contratos de suprimentos e respectivos termos e condições;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou o término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaboração;
- j) Abertura, encerramento ou alteração de contas bancárias, incluindo as condições de levantamento;

k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

l) Contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um director, nomeado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição do administrador é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se o administrador ora designado em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, a administradora deverá ser a senhora Lo Fong Hung, até à nomeação de um novo administrador pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

O administrador tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, incluindo a autoridade e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções do administrador)

As resoluções do administrador devem ser registadas por actas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

O Técnico, *Ilegível*.

Constructions Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415119, uma sociedade denominada Constructions Property Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Fossati-Moiane, Limitada, sob NUEL 100059428, com sede na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis rés-do-chão, cidade de Maputo, com NUIT 400200981, representada por Gabriele Fossati-Bellani na qualidade de administrador, nascido aos quinze de Julho de mil, novecentos oitenta e um, em Milão/Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete; e

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida em um de Dezembro de mil, novecentos setenta e seis, na Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Constructions Property Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua Damião de Góis número quatrocentos sessenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria de construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gás; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Fossati-Moiane, Limitada; e outra de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencendo à sócia Felicidade Moiane.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses, imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gabriele Fossati-Bellani, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Windjammer Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414899, uma sociedade denominada Windjammer Property Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e um do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Fossati-Moiane, Limitada, sob NUEL 100059428, com sede na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis rés-do-chão, cidade de Maputo, com NUIT 400200981, representada por Gabriele Fossati-Bellani na qualidade de administrador, nascido aos quinze de Julho de mil, novecentos oitenta e um, em Milão/Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete; e

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida em um de Dezembro de mil, novecentos setenta e seis, na Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Windjammer Property Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua Damião de Góis número quatrocentos quarenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria de construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gás; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Fossati-Moiane, Limitada; e outra de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencendo à sócia Felicidade Moiane.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses, imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gabriele Fossati-Bellani, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clídis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho do ano dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número um traço catorze da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clídis, Limitada, pelos senhores Eduardo Silva Ferreira, casado com Célia dos Santos Allen Revez Ferreira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural

de Panoias, nacionalidade portuguesa, reside em Portugal, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número M zero sete seis sete cinco cinco, emitido em doze de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira em Portugal; Célia dos Santos Allen Revez Ferreira, casada com o primeiro outorgante Eduardo Silva Ferreira, natural de Mertola, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, acidentalmente em Nacala-Porto, portadora do Passaporte número M zero sete seis sete cinco seis, emitido em doze de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira em Portugal; Miguel Rodolfo Teixeira de Mascarenhas, solteiro, maior, natural de Santarém, de nacionalidade portuguesa, reside em Portugal, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número G nove sete cinco cinco dois um, emitido em vinte e três de Julho de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Santarém; e Henrique de Mascarenhas Chaló, solteiro, maior, natural de Santo, Idelfonso, Portugal, de nacionalidade portuguesa, reside em Portugal, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número L dois dois quatro oito cinco oito, emitido em vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Clídis, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Mutiva, s/n, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades de: análises clínicas, imagiologia, especialidades médicas, clínica dentária, cirurgia, farmácia, consultórios médicos, formação técnica, profissional e consultoria, prestação de serviços, comércio grosso e retalho de materiais e equipamentos para sua actividade, importação e exportação, aluguer equipamentos; assistência técnica, acompanhamentos em viagem, capacitação.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria, fiscalizações, representação comercial ou de marcas, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em quatro quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Eduardo Silva Ferreira, Célia dos Santos Allen Revez Ferreira, Miguel Rodolfo Teixeira de Mascarenhas, Henrique de Mascarenhas Chaló.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Eduardo Silva Ferreira, Célia dos Santos Allen Revez Ferreira, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos que sejam estranhos ao objecto social, dividas, fianças ou avales, que neste caso é obrigada assinatura conjunta dos sócios.

Dois) A administração pode delegar, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa, e esta não pode igualmente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constituída e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear, dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Ser Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas doze do livro de notas de escrituras diversas número nove barra B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques

de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em plano exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Salimo Manuel Carimo, solteiro, natural de Pebane, província da Zambézia, nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100064523C, emitido a um de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Segunda. Zuria Salimo Manuel, solteira, natural de Pebane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040101500146F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

E por eles foi dito que, entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ser Construções, Limitada, que terá a sede na cidade de Quelimane, Avenida Vinte e Cinco de Junho, número setenta e sete, rés-do-chão, Bairro Aeroporto, província da Zambézia, que será regida pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ser Construções, Limitada, é uma sociedade de construção civil por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém, por deliberação da assembleia geral, transferí-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem na assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Salimo Manuel Carimo, com cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil, meticais; e
- b) Zuria Salimo Manuel, com cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil, meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos à sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar, pelos sócios e, em segundo lugar, pela sociedade.

Três) O sócio cedente deverá avisar, por escrito ao sócio preferente com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou integração de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte for arreada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações, que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade; e
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suplementos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suplementos feitos pelos sócios, para giro da actividade, ficam sujeitos à disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Salimo Manuel Carimo e Zuria Salimo Manuel, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário, para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do gerente)

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde, pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária será convocada pelo gerente, com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação de assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades; e
- d) A admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas de resultados)

Um) Anualmente, até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior, e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e, a que deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos a sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, nos termos da lei, porém, poderá continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissos)

As omissões resultantes no presente estatuto, serão esclarecidas ou resolvidas à luz da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

EMARECI – Empresa de Manutenção, Reabilitação e Construção de Infra-Estrutura, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação EMARECI, Limitada, com sede na Estrada Nacional Número Um, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória

sub número mil e cento e setenta e sete a folhas sessenta e quatro do livro C barra quatro, e inscrito sob n.º três mil e cem a folha trinta e sete do livro E barra treze do Registos das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Empresa de Manutenção, Reabilitação, Construção de Infra-estrutura, Limitada, adiante designada simplesmente EMARECI, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que tem sua sede na cidade de Mocuba.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local de província da Zambézia ou fora dentro do território nacional provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sócias.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objectivo da sociedade: construção manutenção e reabilitação de infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá receber bem como deter participações em outras sociedades, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é subscrito em dinheiro, bens e outros, são de setecentos mil meticais, correspondente a cem por cento da soma das duas quotas sendo dos sócios seguintes:

- a) Nelson Hermínio Augusto Vivia, com quinhentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Belmiro Cinco Reis Gravata com cento setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita nos termos e condições definidos pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Quotização)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizadas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas para terceiros depende sempre da aprovação da sociedade gozando de os sócios do direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada ao sócio gerente ou podendo a designação recair em pessoa estranha a sociedade.

Dois) O gerente pode constituir mandatário nos termos dos estatutos com efeitos, bem como nomear procuradores como os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta, podendo ser válida a assinatura do sócio gerente em caso de ausência seja de serviço ou pessoal.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Serão dispensadas a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem por escrito na deliberação, em que dessa forma defina, ainda que essas deliberações sejam tomadas fora da sede filial, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o dispositivo no número anterior a parte dos lucros terá aplicação como for determinada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

As funções de gerente geral serão exercidas pelo senhor Nelson Hermínio Augusto Vivia, e o senhor Belmiro Cinco Reis Gravata, o cargo de director e encarregado das obras.

Quelimane, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Pé Bonito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos cinco dias do mês de Dezembro de dois mil doze, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pé Bonito, Limitada, na sua sede, na cidade de Maputo, na Rua da Sé, número cento e catorze a cento e dezassete, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100274868, cujo capital social é de cinquenta mil meticais.

Presentes ao acto estavam os sócios Francisco Abudo Inaque, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, estando desta forma reunida a totalidade do capital social da sociedade.

A assembleia foi convocada com a finalidade única da ordem de trabalhos:

Ponto único. Deliberar pela cedência da totalidade das quotas dos sócios cedentes Francisco Abudo Inaque e Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, a favor das sócias cessionárias Hanifa Rabeca Chambuca Zaqueu e Hilária Artur de Almeida dos Santos, sem ónus ou encargos.

Estando a assembleia geral extraordinária reunida com dispensa de formalidades prévias nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, declarou-se aberta a sessão e foram iniciados os trabalhos, tendo sido posto a discussão o ponto único da ordem de trabalhos, onde foi deliberado por unanimidade pela cedência total das quotas dos sócios cedentes Francisco Abudo Inaque e Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, a favor das sócias cessionárias Hanifa Rabeca Chambuca Zaqueu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661275J, emitido a um de Dezembro de dois mil e dez, válido a um de Dezembro de dois mil e vinte; e Hilária Artur de Almeida dos Santos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100365296Q, emitido quatro de Agosto de dois mil e dez, válido quatro de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, sem ónus ou encargos.

Com a cedência total das suas quotas os sócios Francisco Abudo Inaque e Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque, retiram-se da sociedade Pé Bonito, Limitada, nada mais tendo a haver dela.

Deste modo passa o artigo quarto do contrato de sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de Vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Hanifa Rabeca Chambuca Zaqueu;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Hilária Artur de Almeida dos Santos.

O Conservador, *Ilegível*.

R & J Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia seis de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas setenta e duas e seguintes do livro e notas número trezentos e vinte e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro. Rodrigues Benjamim Luís Comissário, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador Bilhete de Identidade n.º 060101086981Q, emitido aos quatro de Abril de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no Bairro Três de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Jonatan Namalaca, natural de Chimoio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora de talão de Bilhete de Identidade n.º 60089378, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Bairro Bloco Nove, em Chimoio. Pela referida escritura pública, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada R & J Construções Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de R & J Construções, Limitada, vai ter a sua sede na Cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria;
- c) Fiscalização de obras de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rodrigues Benjamim Luís Comissário, equivalente a cinquenta por cento do capital; outra de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócio Jonatan Namalaca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios que desde já fica nomeados, o sócio maioritário de director geral e o segundo de adjunto director geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará uma das assinaturas ou de procuradores com mandato específico.

Dois) Os sócios poderão delegar, todos ou parte, dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por enérgia de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tofo Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: José Manuel de Sousa Casanovas, Bernardo Burguete Casanovas e Ricardo Jorge de Almeida Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tofo Village, Limitada, com sede em Inhambane/Tofo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tofo Village, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Duzentos Cinquenta e Nove, Inhambane/Tofo.

Três) Por simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá ser transferida para outro local, dentro da mesma cidade ou noutra cidade de Moçambique, bem como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de prestação de serviços, comercialização, ou representação, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e, adquirir bens móveis e imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objectivos diferentes do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção, exploração, ou venda de condóminos ou prédios; *guest house*, hospedagens, arrendamentos, hotelaria, restauração e turismo, pastelaria, pizaria, alimentação e bebidas; logística e *catering*; recrutamento e formação para todas as actividades; consultoria e serviços; comércio grosso, a retalho e indústria de produtos alimentares; importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outra atividade, conexas, complementar ou diferente da atividade principal, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente é de cinquenta mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel de Sousa Casanovas;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Burguete Casanovas;
- c) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge de Almeida Costa.

Dois) Os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta necessitar.

Três) Por deliberação da gerência e em observância das formalidades estabelecidas pela lei, a sociedade pode celebrar contratos e empréstimos e outros.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo do sócio José Manuel de Sousa Casanovas. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer de dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcialmente, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiro, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, reservam-se o direito de preferência sendo o valor das mesmas apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) No caso de morte ou de interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio, por intermédio de um só que por escolha daqueles, a todos represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Reservas)

Um) Os lucros líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não se achar completa ou sempre que for preciso reintegrá-lo;
- b) Constituição e reforço de reservas livres ou especiais, nos montantes e para as finalidades que a assembleia geral defina;
- c) O remanescente, se o houver, será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Fica autorizada, nos termos legais, a distribuição de lucros dos exercícios.

ARTIGO OITAVO

(Tribunal arbitral)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido o foro judicial de Maputo/Inhambane.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para todas as situações omissas, prevalece a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos cinco de Agosto de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Universo Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Outubro do ano dois mil e doze, pelas catorze horas, na sua sede social, na Rua da Resistência, número quatrocentos quarenta e seis, em Maputo, teve lugar a assembleia geral ordinária da sociedade Universo Import & Export, Limitada, com o seguinte ponto único da agenda de trabalho:

Ponto único. alteração do pacto social e aumento de capital.

Fizeram-se presentes todos os sócios, nomeadamente, Kamlesh Deugi (director geral), ManjiDevji Rathod (director executivo). Uma vez, considerada a reunião regularmente convocada, e considerando-se ainda que, verificadas as presenças, estavam reunidos os requisitos legais e estatutários para a assembleia funcionar, de harmonia com o disposto nos estatutos o Presidium propôs que esta assembleia se considerasse validamente constituída. Posta à apreciação, a agenda de trabalhos foi aprovada por unanimidade de votos, sendo que os sócios concordaram, em virtude do entendimento e que por razões de insolvência financeiras da empresa e o disposto no artigo quinto aumento de capital para cem mil meticais e alterado o artigo quatro com a entrada de um novo membro na estrutura accionária da sociedade. O senhor Dinesh Deva Rathod, de estado civil casado com Ashwini Dinesh Rathod em regime de comunhão de bens, natural de delvada Junagadh, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, Bairro Alto Maé, na Avenida Josina Machel, Numero quatrocentos e quatro, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 000009607, emitido a nove de Janeiro de dois mil e doze.

Desde já a sociedade passa a ter a seguinte composição no capital:

- a) Kamlesh Deugi, com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento de participação na sociedade;
- b) Manji Devji Rathod, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento de participação na sociedade;
- c) Dinesh Deva Rathod, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento de participação na sociedade.

Por nada mais haver a tratar, o presidente da mesa tomou a palavra e por ele foi a assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos sócios presentes, nos termos da lei.

(Assinados): *Ilegíveis*.

Value Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre: Value Group, Limited e Value Logistics (PTY), Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Value Logistics Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, número cento setenta e nove, sexto andar, direito, Edifício Millennium Park, Torre A, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de logística e transporte, incluindo a distribuição, armazenagem, manuseio de materiais e serviços de despacho, bem como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer importação e exportação, bem como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencente à Value Group, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à Value Logistics Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá especificar o nome da empresa, seu endereço registrado e capital social, bem como o local, data e hora da reunião, o tipo de reunião, a agenda da reunião com indicação dos documentos a ser examinados e que devem ser disponibilizados imediatamente aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os Sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à matéria em questão.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia por comunicação electrónica)

Um) A sociedade poderá realizar reuniões da assembleia geral inteiramente por comunicação electrónica ou facilitar a participação em reuniões da assembleia geral mediante comunicação electrónica, sendo que os poderes da sociedade para o efeito não se encontram limitados, restritos ou qualificados, desde que todos os participantes sejam capazes de ouvir e falar simultaneamente uns com os outros.

Dois) Qualquer notificação de qualquer reunião da assembleia geral em que será possível para os sócios participarem por meio de comunicações electrónicas deverá:

- i) Informar aos sócios da capacidade de assim participarem; e
- ii) Fornecer todas as informações necessárias para permitir aos sócios ou seus procuradores para acederem ao meio disponível ou meio de comunicação electrónica, sendo que tal acesso seja feito à custa do sócio ou procurador em causa.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios poderão ser representados nas reuniões da assembleia geral por procuração. A nomeação de um procurador deverá ser feita por escrito, dirigida à assembleia geral, a indicar claramente os poderes que foram delegados ao procurador.

Dois) O sócio ou seu procurador deverá entregar à sociedade, ou a qualquer outra pessoa em nome da sociedade, uma cópia do instrumento de nomeação do procurador no prazo máximo de quarenta e oito horas antes do início da reunião em que o procurador pretenda exercer esse poderes em representação do sócio, salvo se de outro modo determinado pelos sócios no aviso da reunião.

Três) O procurador está proibido de delegar os poderes a ele delegados a terceiro, para agir em nome do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral só será considerada validamente constituída quando os sócios titulares de quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, estejam presentes ou devidamente representados, salvo se um maior quórum for exigido por lei para deliberações específicas.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios que estiverem presentes ou representados, salvo nos casos em que os estatutos ou a lei exigir maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações exigem uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital votante:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores e administradores substitutos;

f) A aprovação de qualquer transacção fundamental que equivalha à transmissão de parte ou da totalidade dos activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de quatro membros. Os sócios poderão determinar tal número máximo de administradores conforme considerarem apropriado, mediante deliberação.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais, que podem ser ou não administradores, nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) O conselho de administração terá o poder de preencher qualquer vaga no conselho ou nomear como administradores adicionais considerados necessários, de tempos a tempos, numa base temporária (cooptação). A fim de tornar-se permanente, tal nomeação deverá ser confirmada e aprovada pelos sócios na assembleia geral seguinte da sociedade (ordinária ou extraordinária), após a nomeação do referido administrador.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Seis) Sob nenhuma circunstância a Companhia poderá estar envolvido em actos ou documentos que estão fora do alcance dos seus objectivos, incluindo letras de câmbio, garantias e avanços, a menos que especificamente aprovado pela assembleia geral.

Sete) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Oito) Um administrador pode ser empregado pela sociedade, a qualquer título (excepto para a posição de auditor), cumulativamente com o exercício do cargo de administrador, pelo período e termos remuneratórios (além da remuneração a que pode ter direito como administrador e outros, conforme determinado por um quórum de administradores desinteressados).

Nove) Qualquer administrador terá o direito de convocar uma reunião do conselho de administração a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelos

administradores, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral.
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração dos administradores e assistência financeira aos administradores)

Um) A sociedade poderá pagar uma remuneração aos administradores pelos seus serviços, como administradores, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Qualquer administrador que actuar em qualquer comissão executivo ou outra, ou dedicar atenção especial aos negócios da sociedade, ou ter que residir fora do país para tratar assuntos da sociedade, ou caso contrário, execute ou se obrigue a executar os serviços que estão fora do escopo dos deveres comuns de um administrador, poderá receber uma remuneração extra, ou subsídios, em complemento ou substituição da remuneração a que poderá ter direito como administrador, conforme um quórum desinteressado da administração venha, tempos a tempos determinar.

Três) Os administradores também poderão receber pelas despesas com todas as suas viagens e outras despesas necessárias e correctamente incorridas por eles em conexão com os negócios da sociedade, e participação em reuniões do conselho de administração ou das comissões executivas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Indemnização e seguro dos administradores)

Um) A sociedade poderá avançar despesas de um administrador, ou directa ou indirectamente, indemnizar um administrador em relação à defesa de processos judiciais decorrentes de serviços prestados pelo administrador à sociedade.

Dois) Sujeito à lei aplicável, cada administrador deve ser indemnizado e isentado de responsabilidade pela sociedade contra eventuais danos e/ou prejuízos sofridos pela sociedade ou pelos administradores na sua capacidade de administradores.

Três) Será dever do conselho de administração pagar os custos, perdas e despesas de fundos próprios da sociedade, incluindo deslocações e ajudas de custo razoáveis, que qualquer administrador possa vir a incorrer ou tornar-se sujeito ao pagamento, em razão de qualquer contrato celebrado, ou em qualquer acto de omissão cometido ou omitido, praticado por ele no exercício das suas funções ou na sua qualidade de administrador, a não ser que os mesmos sejam atribuídos a sua própria negligência, omissão, violação de dever ou violação de confiança.

Quatro) Sujeito à lei aplicável, nenhum administrador será responsável por:

- a) Qualquer acto ou omissão de qualquer outro administrador, ou aderir em qualquer recebimento, ou outro acto, ou por qualquer perda ou despesa sofrida pela sociedade em consequência de qualquer falta ou qualquer defeito, sobre direito de propriedade adquirido por ordem do conselho de administração para ou em nome da sociedade;
- b) A ausência ou defeito de qualquer garantia sobre a qual o dinheiro da sociedade tenha sido investido, ou por qualquer perda ou dano decorrente do acto de insolvência ou extracontratual de qualquer pessoa com a qual qualquer dinheiro, acções ou activos tenham sido depositados;
- c) Qualquer perda ou dano resultante de qualquer erro de julgamento ou fiscalização por parte do tal administrador; ou
- d) Qualquer outra perda ou dano que ocorra com, ou, em relação à execução de seu cargo ou emprego, a menos que o mesmo possa ser atribuído à sua própria negligência, omissão, violação de dever ou violação de confiança.

Cinco) A sociedade poderá adquirir um seguro para proteger um administrador de qualquer responsabilidade ou despesa para a qual é permitida a sociedade o indemnizar, ou para proteger a sociedade contra qualquer eventualidade, incluindo, mas não limitado a:

- a) Todas as despesas que a sociedade tiver permissão para avançar ou para as quais será permitida a sociedade indemnizar um administrador; ou
- b) Qualquer responsabilidade pela qual será permitida a sociedade indemnizar um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A maioria dos administradores deve estar presente numa reunião antes de iniciar a votação.

Dois) Cada administrador tem direito a um voto perante um assunto do conselho de administração.

Três) A maioria dos votos a favor de uma deliberação é suficiente para a aprovação da mesma.

Quatro) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Primeiro conselho de administração)

O primeiro conselho de administração da sociedade será o seguinte:

- a) Steven David Gottschalk;
- b) Clive Lawrence Sack;
- c) Mano Padiyachy;
- d) Barry Ilan Kruger.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Informações)

Um) Cada sócio deverá notificar, por escrito, à sociedade um endereço, o qual deve ser a sua sede social para efeitos de recepção de informações, por escrito, da sociedade por correio.

Dois) Sujeito à lei aplicável, se um sócio não indicar um endereço para os efeitos pretendidos no número anterior, ele será considerado como tendo renunciado ao seu direito de ser notificado pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à contabilidade na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas de todas as reuniões da sociedade, do conselho de administração, de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, registos e actas devem ser mantidos na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local, conforme determinado pelo conselho de administração, e estarão disponíveis para consulta pelos administradores e sócios em qualquer altura.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social iniciar-seá com referência a vinte e oito de Fevereiro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) O conselho de administração apresentará à assembleia geral uma cópia das demonstrações financeiras anuais da sociedade, com no mínimo, quinze dias úteis antes da data da assembleia geral anual da companhia em que será apresentado tais demonstrações financeiras anuais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Higimoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e três e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre Orbivendas – Equipamentos de Manutenção Industrial, S.A., e Ana Maria de Jesus Carloto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Higimoza, Limitada, com sede na província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Higimoza, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data

da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Massinga, número treze, Estrada Nacional Número Um, em Marracuene na província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de importação, montagem, transformação e comercialização e aluguer de equipamentos, acessórios e produtos de limpeza industrial e doméstica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, sejam serviços de higienização e limpeza, assistência técnica, formação, etc., desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive, como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Orbivendas – Equipamentos de Manutenção Industrial, S.A., detentor de uma quota no valor de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Ana Maria de Jesus Crloto, detentora de uma quota no valor de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece

de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios cujas quotas correspondam à maioria simples do capital social da empresa, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da sócia minoritária, ficando desde já investida da qualidade de administradora.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído e autorizado pela assembleia geral, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Flow Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414708, uma sociedade denominada Flow Property Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Fossati-Moiane, Limitada, sob NUEL 100059428, com sede na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis rés-do-chão, cidade de Maputo, com NUIT 400200981, representada por Gabriele Fossati-Bellani na qualidade de administrador, nascido aos quinze de Julho de mil, novecentos oitenta

e um, em Milão/Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete; e

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida a um de Dezembro de mil, novecentos setenta e seis, na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Flow Property Mozambique Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua Damião de Góis número quatrocentos quarenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria de construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gás; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de duzentos e cinquenta meticais, correspondente à sócia Fossati-Moiane, Limitada; e outra de duzentos e cinquenta meticais, correspondente à sócia Felicidade Moiane, pertencendo à sócia Felicidade Moiane.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses, imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gabriele Fossati-Bellani, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze. O Técnico, *Ilegível*.

Coral Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414821, uma sociedade denominada Coral Property Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Fossati-Moiane, Limitada, sob NUEL 100059428, com sede na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis rés-do-chão, cidade de Maputo, com NUIT 400200981, representada por Gabriele Fossati-Bellani na qualidade de administrador, nascido aos quinze de Julho de mil, novecentos oitenta e um, em Milão/Itália, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete; e

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida a um de Dezembro de mil, novecentos setenta e seis, na Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Coral Property Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua Damião de Góis número quatrocentos quarenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria de construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gás; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Fossati-Moiane, Limitada; e outra de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencendo à sócia Felicidade Moiane.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses, imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gabriele Fossati-Bellani, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mamba Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414961, uma sociedade denominada Mamba Property Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Fossati-Moiane, Limitada, sob NUEL 100059428, com sede na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis rés-do-chão, cidade de Maputo, com NUIT 400200981, representada por Gabriele Fossati-Bellani na qualidade de administrador, nascido aos quinze de Julho de mil, novecentos oitenta e um, em Milão/Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete;

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida a um de Dezembro de mil, novecentos setenta e seis, na Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mamba Property Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua Damião de Góis número quatrocentos sessenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos

imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria de construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gás; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencendo à sócia Fossati-Moiane, Limitada; e outra de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencendo à sócia Felicidade Moiane.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses, imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gabriele Fossati-Bellani, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze. O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Agricultura Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Maio de dois mil

e treze, a Sociedade Jacaranda Agricultura Centro, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269791, deliberou o seguinte:

A sociedade deixa de se chamar Jacaranda Agricultura Centro, Limitada, e passa a chamar-se Sucesso Trading Limitada, e como resultado, o primeiro artigo do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sucesso Trading, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

A sociedade passa a ter como objecto principal, o exercício da actividade de comércio à retalho e como resultado, o terceiro artigo do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio geral a retalho, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

O Técnico, *Ilegível*.

Castanheira Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta avulsa da sociedade Castanheira Resorts, Limitada, com sede em Nacala, NUEL 100192497, capital social de dez mil meticais, representada pelo sócio único Ruben André Castanheira da Silva, deliberou transformar a firma em uma sociedade unipessoal e que como consequência alteram os artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É uma sociedade unipessoal e adopta a denominação de Castanheira Resorts, Sociedade Unipessoal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez

mil meticais, correspondentes a uma quota pertencente ao sócio único Ruben André Castanheira da Silva.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização do respectivo sócio e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo seu único sócio.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) O gerente poderá delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária apenas a assinatura do gerente.

Conservatória de Registo de Entidades Legais, Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobigráfica, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de rectificação da publicação de onze de Junho de dois mil e treze, III Série, n.º 46, celebrado por contrato de Sociedade de dezoito de Maio de dois mil e três, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com a mesma data, matriculada sob o NUEL 100393875, entre Carlos Moises Manguete e Verónica Bento Nhamposse Manguete, rectifica-se que onde se lê: «Magule», deve se ler «Manguete» e onde se lê «Avenida de Moçambique, número cento e sessenta e seis», deve se ler «Avenida de Moçambique, número dezasseis E», e não como foi mencionado.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Tecom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura alteração do pacto social de vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, lavrados a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro barra A, do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Sérgio Miambo, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador da Conservatória dos Registos de Quelimane, no impedimento do notário em exercício de funções compareceram os seguintes outorgantes: Fernando Joaquim Boja, e Lurdes Fernando Pascoal Joaquim.

E por eles foi dito que aos vinte e sete de Novembro de dois mil e onze, pelas quinze horas, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade Tecom, Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia, estando presentes os sócios Fernando Joaquim Boja e Lurdes Fernando Pascoal Joaquim, constituindo assim cem por cento do capital social com o único ponto da agenda de trabalhos:

Ponto único: Aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais.

Aberta a sessão, o sócio maioritário Fernando Joaquim Boja, na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os sócios, usando da palavra, deu a conhecer aos outros de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como, as que ficaram por realizar tendo dito que havia necessidade de se aumentar o capital social de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, para se adequar a realidade actual, por o inicialmente declarado estar a quem das realidades actuais e a sua distribuição proporcional as quotas dos sócios, para corresponder as exigências do mercado em termos de concurso e outros fins, proposta que foi aceite por unanimidade.

Em consequência desta operação, alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de um milhão e quinhentos mil meticais, distribuído na proporção seguinte:

- a) Fernando Joaquim Boja, com um milhão, cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Lurdes Fernando Pascoal Joaquim, com trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as formalidades do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, três de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Drogaria da Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e sete, foi matriculada nesta Conservatória a alteração parcial do pacto social para admissão de sócia e cedência de quotas, sob o n.º 2902 a folhas seis do livro E barra doze, do Registo de Entidades Legais, uma sociedade denominada Drogaria da Zambézia, Limitada, com sede no distrito de Quelimane, província da Zambézia.

Primeiro. Agostinho da Costa Lima, casado, natural de Margaride, Concelho de Felgueiras-Portugal, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal, residente em Quelimane;

Segundo. Laura Margarida Pessoa Lopes Lima, casada, natural de Gouveia, Concelho de São Pedro - Portugal, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal;

Terceiro. Fernando Ribeiro Gonçalves, casado, natural de Isna, Concelho de Oleiros Castelo Branco - Portugal, residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

Quarta. Umbelina Maria Pessoa da Costa Lima, casada, natural e residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal;

Quinto. Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima, casado, natural e residente em Quelimane cujo identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que aos doze dias do mês de Dezembro do Ano dois mil e seis, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniram-se em assembleia geral ordinária os sócios da firma Drogaria da Zambézia, Limitada, na sua sede, sita na Avenida Um de Julho, número mil e setenta, para a seguinte agenda:

Um) Analisar a proposta a ser apresentada à mesa da assembleia pelo sócio-gerente no activo Agostinho da Costa Lima, que detém actualmente trinta e cinco por cento do capital social da sociedade Drogaria da Zambézia, Limitada, para ceder parte deste capital, sem custos a dois sócios no activo e analisar a proposta a ser apresentada pelo sócio Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima, que detém vinte e cinco por cento do capital social da

mesma firma, que deseja ceder à sua esposa Maria Celeste Marques da Cunha Lima parte desse capital.

Dois) Admissão de novo sócio:

- a) Estando presentes os sócios que representam o total do capital da sociedade, deu-se início a esta assembleia;
- b) Apresentadas as propostas e analisadas à luz do artigo sexto, que determina que a cedência de quotas ou parte das mesmas, tem a obrigatoriedade de dar preferência a membros da família, esta cedência no seu todo é legal;
- c) Neste contexto, o sócio Agostinho da Costa Lima cede, com efeito inicial em um de Janeiro de dois mil e sete, a custo zero aos sócios Fernando Ribeiro Gonçalves e Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima, respectivamente, três por cento a cada um da sua quota actual.

Passando respectivamente a deter pela mesma ordem, Fernando Ribeiro Gonçalves vinte por cento, Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima vinte e oito por cento do capital social desta firma.

- a) Em sequência da análise da sua proposta, Paulo Alexandre pessoa da costa Lima, disse ser sua pretensão ceder, com efeito inicial em um de Janeiro de dois mil e sete, em regime de comunhão de bens à sua esposa Maria Celeste Marques da Cunha Lima, oito por cento da sua quota actual, a fim de se tornar sócia da firma Drogaria Zambézia, Limitada e poder requerer a autorização de trabalho às autoridades competentes;
- b) Feitas as alterações nos valores das quotas e consideradas as disposições legais das mesmas, mantém-se inalterável o pacto social da escritura inicial desta sociedade;
- c) Conjugando as decisões tomadas nesta assembleia geral, constata-se que após feita a alteração por escritura normal, o capital passa a ser representado com início em um de Janeiro de dois mil e sete, em consequência deste acto, o artigo quatro passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, distribuídos em seis quotas desiguais pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Agostinho da Costa Lima, com vinte e oito por cento do capital social;

- b) Fernando Ribeiro Gonçalves, com vinte por cento do capital social;
- c) Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima, com vinte por cento do capital social;
- d) Laura Margarida Pessoa Lopes Lima, com dezasseis por cento do capital social;
- e) Umbelina Maria Pessoa da Costa Lima Gonçalves, com oito por cento do capital social; e
- f) Maria Celeste Marques da Cunha, com oito por cento do capital social.

Considerando a legalidade das propostas e o seu enquadramento nos estatutos, é parecer dos sócios no seu todo que nada se oferece em contrário, estando de total acordo, pelo que dão o seu parecer favorável, dando por terminada esta assembleia geral.

Apresentaram-me e arquivo um requerimento, uma escritura, uma acta número quarenta e dois e uma fotocópia de DIRE.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino. E eu escriturária – dactilógrafa a extrai e conferi.

Quelimane, cinco de Janeiro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Astros Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414848, uma sociedade denominada Astros Property Mozambique Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Fossati-Moiane, Limitada, sob o NUEL: 100059428, com sede na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis rés-do-chão, cidade de Maputo, com o NUIT 400200981, representada por Gabriele Fossati-Bellani na qualidade de administrador, nascido aos quinze de Julho de mil, novecentos oitenta e um, em Milão/Itália, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade no110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete;

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida a um de Dezembro de mil, novecentos setenta e seis, na

Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º110100606677B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Astros Property Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua Damião de Góis número quatrocentos quarenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria de construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gás; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Fossati-Moiane Limitada; e outra de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencendo à sócia Felicidade Moiane.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses, imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gabriele Fossati-Bellani, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura,

podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Pearl Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414813, uma sociedade denominada Black Pearl Property Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Fossati-Moiane, Limitada, sob NUEL 100059428, com sede na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis rés-do-chão, cidade de Maputo, com NUIT 400200981, representada por Gabriele Fossati-Bellani na qualidade de administrador, nascido aos quinze de Julho de mil, novecentos oitenta e um, em Milão/ Itália, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete;

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida a um de Dezembro de mil, novecentos setenta e seis, na Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Black Pearl Property Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua Damião de Góis número quatrocentos sessenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria de construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gás; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, sendo uma de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Fossati-Moiane Limitada; e outra de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencendo à sócia Felicidade Moiane.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses, imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gabriele Fossati-Bellani, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze. O Técnico, *Ilegível*.

Orca Property Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414880, uma sociedade denominada Orca Property Mozambique Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Fossati-Moiane, Limitada, sob o NUEL: 100059428, com sede na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis rés-do-chão, cidade de Maputo, com o NUIT 400200981, representada por Gabriele Fossati-Bellani na qualidade de administrador, nascido aos quinze de Julho de mil, novecentos oitenta e um, em Milão/ Itália, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete;

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida a um de Dezembro de mil, novecentos setenta e seis, na Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Orca Property Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua Damião de Góis número quatrocentos sessenta e seis, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria de construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gás; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Fossati-Moiane Limitada; e outra de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencendo à sócia Felicidade Moiane.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses, imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gabriele Fossati-Bellani, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Barquentine Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414805, uma sociedade denominada Barquentine Property Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Fossati-Moiane, Limitada, sob o NUEL 100059428, com sede na Rua

Damião de Góis, número quatrocentos e sessenta e seis rés-do-chão, cidade de Maputo, com o NUIT 400200981, representada por Gabriele Fossati-Bellani na qualidade de administrador, nascido aos quinze de Julho de mil, novecentos oitenta e um, em Milão/Itália, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade no110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete;

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida a um de Dezembro de mil, novecentos setenta e seis, na Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º110100606677B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Barquentine Property Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua Damião de Góis número quatrocentos sessenta e seis, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria de construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gás; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito, é de quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Fossati-Moiane Limitada; e outra de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Felicidade Moiane.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gabriele Fossati-Bellani, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Técnica Aquícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e oito do livro para escrituras diversas número nove barra B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Vicente Ernesto, casado, natural de Matine-Morrumbene e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100198681S, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e dez, em Quelimane.

Segundo. Claudio Virgílio Matola, divorciado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100126800 J, emitido ao quinze de Março de dois mil e dez, em Nampula, neste acto representado pelo seu bastante procurador, senhor Vicente Ernesto.

E por eles foi dito que, entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Técnica Aquícola, Limitada, que terá a sua sede na cidade de Quelimane província da Zambézia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Técnica Aquícola, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A administração da sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente, no interesse da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria e prestação de assistência técnica em aquacultura;
- b) Treinamento e capacitação em aquacultura;
- c) Comercialização de alevinos de peixe, pôs-larvas de crustáceos e outras espécies de aquacultura;
- d) Comercialização e distribuição de produtos e materiais de aquacultura;
- e) Participações financeiras em outras sociedades;
- f) Outras actividades devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Vicente Ernesto, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Cláudio Virgílio Matola, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas e a sua divisão é livre, e para estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestado, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade; e
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Sucessão)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, onde os herdeiros deverão nomear um de entre eles que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Vicente Ernesto que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar, todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos à ela, em actos a seu favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao administrador praticar actos e documentos estranhos à sociedade, tais como, letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer meio disponível e acessível com, pelo menos, cinco dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que, a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros, serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas resultados)

Um) Anualmente, e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior, e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei, ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Por tudo quanto o presente estatuto se mostre omissivo, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial, quinze de Maio de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

EURECA – Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e seis e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e três traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi de harmonia com as deliberações dos sócios em assembleia geral, operada cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada EURECA – Investimentos Moçambique, Limitada, de seguinte forma:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

No dia onze de Março de dois mil e treze, nesta cidade de Xai-Xai, no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Leonel de Jesus Carreira Dias, de nacionalidade portuguesa, natural de Monte Redondo – Leiria, acidentalmente residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G827982 de nove de Abril de dois mil e quatro, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Eureka – Investimentos Moçambique, Limitada, com sede em Macia, distrito de Bilene, com o capital social de vinte mil meticais, constituído por escritura de doze de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e cinco traço B, deste mesmo cartório, neste acto representada pela sócia Ana Cardoso Salvador Leitão, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Oura-Chaves – Portugal, residente na Macia, distrito de Bilene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110210356Z, de cinco de Março de dois mil e um, emitido em Maputo;

Segundo. Fernando da Fonte Oliveira, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, acidentalmente residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L841440, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, igualmente que outorga na qualidade de sócio da já referida sociedade, que outorga por si e em representação dos seus consócios Carlos Victor dos Santos Pereira, David Cardoso de Oliveira e Paulino Raul Ventura, na qualidade de bastante procurador conforme procurações outorgadas no Cartório Notarial de Anadia – Portugal nos dias quatro de Dezembro de dois mil e doze e vinte e nove de Novembro de dois mil e cinco, respectivamente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este

acto por apresentação da respectiva certidão de escritura pública e da acta das deliberações da sociedade.

Pelo primeiro outorgante foi dito que por deliberação da sociedade que culminou com a acta supracitada, os seus consócios, os senhores Fernando da Fonte Oliveira, Carlos Victor dos Santos Pereira e David Cardoso de Oliveira, todos detentores de doze vírgula cinco por cento sobre o capital social, cada um; e os sócio Paulino Raul Ventura, com dois vírgula cinco por cento, cederam a totalidade das suas quotas a favor deste outorgante; e dois vírgula cinco por cento de Paulino Ventura para a sua consocia Ana Cardoso Salvador Leitão pelo mesmo valor nominal e, conseqüentemente, se afastaram para todos efeitos da sociedade.

Pelo segundo outorgante foi dito que ele e os seus representados aceitam a presente cessão nos termos aqui exarados.

Disseram ainda, os outorgantes que em consequência da presente cessão de quota, parcialmente, o pacto social fica alterado, nomeadamente, o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais sobre a capital social assim distribuídas:

- a) Leonel de Jesus Carreira Dias, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Ana Cardoso Salvador Leitão, com cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, oito de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.



Inovadoras da Tecnologia Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e treze, a folhas quarenta e oito do livro de notas de escrituras diversas número nove barra B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos

e notariado N1 e notário do referido cartório em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Timóteo Francisco Castiano, solteiro, maior, natural de Inhassunge, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110316885F, emitido aos quatro de Julho de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Júlia Augusto Munhal, natural e residente em Quelimane, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101644376B, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane;

Terceiro. Jaime Zacarias João Nantingue, natural e residente em Quelimane, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101644376B, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane.

Por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inovadoras de Tecnologia Electrónica, Limitada, que tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, na Rua três mil, cinquenta e sete, Bairro Acordos de Lusaka na cidade de Quelimane que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É criada a sociedade comercial Inovadoras da Tecnologia Electrónica, Limitada, abreviadamente adoptada a denominação de ITL, dotada de personalidade jurídica, autonomias administrativa, patrimonial e financeira que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Inovador da Tecnologia Electrónica, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, na Rua três mil, cinquenta e sete, telefone n.º 24217865, no Bairro Acordos de Lusaka A, casa número cento vinte e três, em Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Inovadoras da Tecnologia Electrónica, Limitada tem por objectivos:

- a) Programas radiofónicos e televisivos;
- b) Montagem e reparação de computadores;
- c) Montagem e reparação de sistemas electrónicos;
- d) Fornecimento de som;
- e) Estúdio de gravação de música;
- f) Relação de electrodomésticos.

Dois) Poderá ainda, a sociedade Inovadoras da Tecnologia Electrónica, Limitada, desenvolver

outras actividades complementares ou conexas do objectivo principal, desde que, os sócios assim deliberem em assembleia geral e para as quais obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

Dois) Os sócios podem ainda, acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metidas, correspondente a cem por cento, e distribuído da seguinte forma:

- a) Timóteo Francisco Castiano com setenta e dois mil setecentos e cinquenta meticais;
- b) Júlia Augusto Munhal com dezoito mil e quinhoas meticais;
- c) Jaime Zacarias João Natingue com oito mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécies, pela incorporação de suprimentos fitos a caixa pelos sócios ou por capacitação por toda parte dos lucros, dependendo da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração gerência)

Um) A admiração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio maioritário Timóteo Francisco Castiano, com despesa de caução, bastando a assinatura única do gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos ou contratos.

Dois) Os sócios poderão delegar, total ou parcialmente, a sua administração a pessoas da sua confiança, desde que para tal outorgue a procuração com devidos poderes necessários para o efeito.

Três) O gerente responde, para com a sociedade, pelos danos a este causados, por actos ou omissões praticados com pretensão dos deveres legais ou contratuais, salvo se procederam sem culpa. É proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças avales e semelhantes.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos da gerência compete aos sócios, individualmente, e à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar na convocatória e, extraordinariamente, sempre que mostre necessário, e serão convocadas por meio de cartas registadas, *e-mail*, *telex*, *faxes*, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com, pelo menos, quinze dias de calendário de antecedência.

Três) Só os sócios e seus bastantes procuradores, no uso de plenos, podem votar, quanto às deliberações que importem modificação do contracto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Contas e balanços)

Um) Anualmente será apresentado um balanço de fecho de contas com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados durante o exercício findo, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O segundo remanescente será pagamento de dividendo aos sócios segundo a proporção de duas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução de sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos, resolvido por deliberação dos sócios ou pelo Código Comercial e subsidiariamente pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Coligação Ecologista (MPD)

Pacto Coligatório

Nos termos da lei que rege a constituição e funcionamento dos Partidos Políticos conjugada com a lei eleitoral e movido pelo espírito de servir o país, os Partidos Políticos legalmente

constituídos nomeadamente: Partido Ecologista Movimento da Terra (PEC-MT) e Partido Movimento Patriótico para Democracia (MPD), acordam em estabelecer o presente pacto de coligação eleitoral com vista a sua participação nas eleições autárquicas de dois mil e treze.

Para melhor desempenho das suas actividades os Partidos aprovam o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objectivo)

O presente pacto Coligatório estabelece as regras sobre as actividades inerente à participação da coligação nas eleições autárquicas de dois mil e treze, bem como, os mecanismos necessários à sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Integrantes)

Integram este pacto todos os Partidos constituído a luz da lei moçambicana e que o subscrevam.

ARTIGO TERCEIRO

(Direitos)

Todos os integrantes do presente pacto de coligação têm os seguintes direitos:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da coligação;
- b) A honra, ao bom nome, a reputação e a defesa da sua imagem pública.

ARTIGO QUARTO

(Deveres)

Um) Respeitar, cumprir e fazer o disposto no presente pacto, nos estatutos e demais regulamentos da coligação.

Dois) Actuar de acordo com as deliberações ou decisões da maioria e das direcções eleitas democraticamente.

Três) Participar activamente nas acções visando a dignificação da coligação.

Quatro) Desempenhar com dignidade e eficiência o cargo ao qual forem eleitos.

Cinco) Defender e consolidar a coligação.

ARTIGO QUINTO

(Adesão)

A adesão é feita mediante um pedido escrito à coordenação desta.

ARTIGO SEXTO

(Competência para decidir sobre o pedido de adesão)

Compete à Assembleia Geral da coligação decidir, conforme os estatutos, no prazo máximo de trinta dias após a recepção do pedido.

ARTIGO SÉTIMO

(Financiamento da campanha eleitoral)

O financiamento da campanha eleitoral é feito por verbas no orçamento de estado, sem prejuízo de outro fundo.

ARTIGO OITAVO

(Realização das despesas)

A realização de despesas obedece a um orçamento previamente estabelecido pela Assembleia Geral da CEM.

ARTIGO NONO

(Contabilidade de despesas e receitas)

O organismo competente deve contabilizar, discriminadamente, todas as receitas e despesas efectuadas com as campanhas eleitorais no prazo máximo de quinze dias após a votação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) No prazo estabelecido no artigo nono, o organismo competente deve prestar contas discriminadas das campanhas eleitorais da CEM.

Dois) Os membros da Coligação Ecologista (MPD), verificarão no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do relatório e contas, a legalidade das receitas e despesas, assim como sua regularidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição e composição das listas)

Um) As listas dos candidatos constituem-se até cinco dias antes do prazo da sua entrega à entidade competente e previamente designada por lei.

Dois) A composição das listas é feita obedecendo aos princípios de alternância e proporcionalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de mandatos)

Os mandatos dentro das listas, são conferidos segundo a ordem de precedência constante da respectiva lista.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Centrais em Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. — A Directora, *Anabela Araujo Junqueira*.

New Link Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e treze, da sociedade New Link Limitada, matriculada sob o NUEL 100394057, deliberam sobre a mudança da administração da sociedade, em

consequência disso, altera-se o artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dércio Januário Malate.

Dois)

Três) ...

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ingue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte de Maio de dois mil e treze, a sociedade comercial Ingue, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois cinco seis sete oito, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder a cessão de quotas, alteração de denominação social e alteração parcial do pacto social, em que o sócio José Manuel Caldeira cede a totalidade da sua quota com valor nominal de três mil meticais a favor da sociedade Investrela, Limitada, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pela Investrela, Limitada, foi dito que para si aceita a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Como resultado da cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração da denominação social é assim alterada parte do pacto social, passando os artigos primeiro e quarto a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de X-Storage, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) [...].

Três) [...].

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Glencore Group Funding, Limited;
- b) Uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Investrela, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palito Entertainment, Limitada

Adenda

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído omisso no *Boletim da República*, segundo suplemento, terceira série, número vinte, de doze de Março de dois mil e treze, na introdução, no segundo parágrafo, rectifica-se que onde se lê: «Bruno Monteiro Bacar, solteiro de vinte e dois anos de idade, natural da cidade de Beira, residente em Maputo, Bairro de Vinte e Cinco de Junho, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AF 0366007, emitido no dia vinte e três de Agosto de dois mil e nove, em Maputo», deve ler-se: «Bruno Monteiro Bacar, solteiro de vinte e dois anos de idade, natural da cidade de Beira, residente em Maputo, Bairro de Lulane B, quarteirão número seis, casa número cento e cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302826690M, emitido aos seis de Abril de dois mil e três, em Maputo, filho de Carlos Mafai Bacar

e de Maria Victória Domingos; e onde se lê: «Dingaane Júnior Mlambo, de vinte e nove anos de idade, nascido aos dezasseis de Dezembro de mil e novecentos e oitenta e quatro na África do Sul, com o Passaporte n.º 8412165417089, filho de Mlambo Francisco Esteves e de Joana Fernando Come, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e seis em Maputo», deve ler-se: «Dingaane Júnior Mlambo, de vinte e nove anos de idade, nascido aos dezasseis de Dezembro de mil e novecentos e oitenta e quatro, com o Cartão de Eleitor n.º 01515188, filho de Mlambo Francisco Esteves e de Joana Fernando Come, emitido aos treze de Julho de dois mil e três, local EP um traço três de Fevereiro B, residente em Belo Horizonte, Rua das Acácias número trezentos e cinquenta, Maputo.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nelt Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Maio de dois mil e treze, tomada na sede da sociedade comercial

Nelt Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois oito nove zero sete cinco, estando representados todos os sócio, se deliberou por unanimidade, proceder o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Nelt Co, Limitada, passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de cinco milhões, novecentos noventa e nove mil duzentos vinte e dois meticais, que representa oitenta por cento do capital social; e o sócio Dinelt Trade AG, passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil setecentos setenta e oito meticais, que representa vinte por cento do capital social.

Como resultado do aumento do capital acima é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quarto, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seis milhões, setecentos quarenta

e um mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinco milhões, novecentos noventa e nove mil duzentos vinte e dois meticais correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à Nelt Co, Limitada; e
- b) Uma quota de setecentos e cinquenta mil setecentos setenta e oito meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Dinelt Trade AG.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I (três séries)	4.300,00MT
— II	2.150,00MT
— III	2.150,00MT
Preço da assinatura mensal:	
— I	2.150,00MT
— II	1.075,00MT
— III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.